



30 de novembro de 2005
149/2005-PRES

OFÍCIO CIRCULAR

Associados desta Bolsa

Ref.: Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária - Convocação

Prezados Senhores,

O Presidente do Conselho de Administração da BM&F, em conformidade com o que dispõem os artigos 26 e seguintes dos Estatutos Sociais, convoca os associados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 8 de dezembro de 2005, às 11h00 (onze horas), na sede social desta Bolsa, na Praça Antonio Prado, 48 – 3º andar, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- I. Eleição dos novos membros do Conselho de Administração, nos termos do Comunicado Externo 106/2005-PRES e 106-A/2005-PRES, ambos de 16/11/2005, observados os procedimentos específicos, de acordo com a forma de indicação do candidato;
- II. Exame, discussão e votação da proposta orçamentária e do respectivo plano de trabalho e investimentos para o exercício de 2006;

EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- III. Exame, discussão e votação da proposta de supressão da alínea “d”, do item II, do artigo 5º, e do Capítulo XII dos Estatutos Sociais, bem como dos ajustes daí decorrentes, relacionados no documento em anexo, em face do projeto de migração dos associados da categoria Corretores de Algodão para a Bolsa Brasileira de Mercadorias;
- IV. Exame, discussão e votação da proposta de supressão da alínea “c”, do item II, do artigo 5º dos Estatutos Sociais, e dos ajustes daí decorrentes, igualmente relacionados no documento em anexo, em face de não mais existirem títulos da categoria Corretora de Mercadorias Agrícolas;
- V. Exame, discussão e votação da proposta de outros ajustes nos Estatutos Sociais, também relacionados no documento em anexo e destinados a esclarecer sobre os regimes atualmente vigentes e/ou ajustar a redação existente;
- VI. Eleição de um membro suplente para o Comitê de Ética da BM&F; e
- VII. Outros assuntos de interesse social.

Não havendo quórum para instalação no horário fixado, a Assembléia será instalada, em segunda convocação, com qualquer número de associados, às 11h30 (onze horas e trinta minutos), nos mesmos local e data.

Após a instalação da Assembléia, serão escolhidos os integrantes da Mesa Eleitoral, da Junta Apuradora e os Fiscais da Eleição, suspendendo-se os trabalhos e iniciando-se a coleta de votos, que será encerrada às 16h30min (dezesesseis horas e trinta minutos).

Encerrada a coleta de votos, será efetuada a sua contagem, reabrindo-se a Assembléia às 17h00min (dezesete horas), quando os resultados serão levados ao conhecimento dos presentes. Em seguida, será realizada a eleição

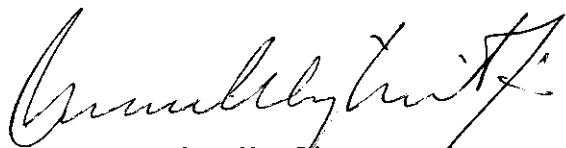
dos conselheiros e suplentes indicados pelo Sócio Honorário e pela CNF e, ato contínuo, serão deliberados os demais itens da ordem do dia.

Nos termos do artigo 34 dos Estatutos Sociais, os documentos mencionados no item II deste Edital foram enviados aos associados por meio do Ofício Circular 148/2005-DG, de 29/11/2005.

Serão aceitas procurações para a representação dos associados, que poderão ser outorgadas a quaisquer terceiros (funcionários, outros associados, etc) e deverão ser substancialmente iguais à minuta anexa à presente, que poderá, inclusive, ser enviada por fac-símile (nº 3242-7580).

A presente convocação será entregue aos associados e afixada no quadro de avisos desta Bolsa.

Atenciosamente,



Manoel Felix Cintra Neto
Presidente

**ESTATUTOS SOCIAIS DA
BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS-BM&F**

EM VIGOR	PROPOSTAS
<p>Art. 2º - ...</p> <p>...</p> <p>§ 2º – No âmbito do poder de auto-regulação que lhe é conferido, a BM&F deverá:</p> <p>...</p> <p>III – regulamentar as atividades de seus associados quando estiverem atuando como Membros de Compensação, Corretoras de Mercadorias, Corretoras de Mercadorias Agrícolas, Corretoras Especiais, Operadores Especiais, Operadores Especiais de Mercadorias Agrícolas e Corretores de Algodão junto à BM&F.</p>	<p>Art. 2º - ...</p> <p>...</p> <p>§ 2º – No âmbito do poder de auto-regulação que lhe é conferido, a BM&F deverá:</p> <p>...</p> <p>III – regulamentar as atividades de seus associados quando estiverem atuando como Membros de Compensação, Corretoras de Mercadorias, Corretoras Especiais, Operadores Especiais e Operadores Especiais de Mercadorias Agrícolas junto à BM&F. <i>(ajuste em face da extinção das categorias)</i></p>
<p>Art. 5º – O quadro associativo da BM&F será constituído pelas seguintes categorias de sócios:</p> <p>...</p> <p>II – sócios detentores de títulos não-patrimoniais:</p> <p>...</p> <p>c) Corretora de Mercadorias Agrícolas, em número limitado a 80 (oitenta) títulos, pertencentes a pessoas jurídicas;</p> <p>d) Corretor de Algodão, em número limitado a 50 (cinquenta) títulos, pertencentes a pessoas físicas, firmas individuais ou pessoas jurídicas, com direito adquirido de negociar algodão em pluma</p>	<p>Art. 5º – O quadro associativo da BM&F será constituído pelas seguintes categorias de sócios:</p> <p>...</p> <p>II – sócios detentores de títulos não-patrimoniais:</p> <p>...</p> <p><i>(exclusão, por extinção da categoria)</i></p> <p><i>(exclusão, por extinção da categoria)</i></p>

<p>no mercado a vista da BM&F ou no mercado de balcão;</p> <p>e)...</p> <p>f) ...</p> <p>g) ...; e</p> <p>h)</p> <p>§ 1º – Os Membros de Compensação, as Corretoras de Mercadorias, as Corretoras de Mercadorias Agrícolas, as Corretoras Especiais, os Operadores Especiais de Mercadorias Agrícolas, os Corretores de Algodão, os Sócios DL e os Sócios DO deverão, também, ser Sócios Efetivos.</p> <p>...</p>	<p>c)....;</p> <p>d) ...;</p> <p>e) ...; e</p> <p>f)</p> <p>§ 1º – Os Membros de Compensação, as Corretoras de Mercadorias, as Corretoras Especiais, os Operadores Especiais de Mercadorias Agrícolas, os Sócios DL e os Sócios DO deverão, também, ser Sócios Efetivos. <i>(ajuste em face da extinção das categorias)</i></p> <p>...</p>
<p>Art. 14 – Os associados terão o direito de, observadas as regras e os critérios aplicáveis a cada uma das categorias, fazer uso dos sistemas e dos mecanismos desenvolvidos pela BM&F.</p> <p>Parágrafo único – Nos termos destes Estatutos e dos regulamentos específicos, o exercício dos direitos e/ou das faculdades atribuídos aos associados poderá ser restringido em caso de descumprimento de normas ou de procedimentos estabelecidos pela BM&F ou, ainda, por motivos de ordem prudencial.</p>	<p>Art. 14 – Os associados terão o direito de, observadas as regras e os critérios aplicáveis a cada uma das categorias, fazer uso dos sistemas e dos mecanismos desenvolvidos pela BM&F.</p> <p>§ 1º – Nos termos destes Estatutos e dos regulamentos específicos, o exercício dos direitos e/ou das faculdades atribuídos aos associados poderá ser restringido em caso de descumprimento de normas ou de procedimentos estabelecidos pela BM&F ou, ainda, por motivos de ordem prudencial.</p> <p>§ 2º – Sem prejuízo do disposto no <i>caput</i> deste artigo e das restrições estabelecidas nos termos do parágrafo anterior, o associado que tenha deixado de cumprir qualquer uma de suas obrigações perante a Bolsa, inclusive no que tange ao pagamento de taxas e emolumentos, fica automaticamente impedido de exercer direito de voto nas assembleias. <i>(restrições ao exercício de direitos em caso de</i></p>

<p>Art. 15 – ...</p> <p>...</p> <p>§ 2º – Serão facultados aos sócios detentores de títulos patrimoniais da BM&F:</p> <p>...</p> <p>IV – quando Operador Especial:</p> <p>...</p> <p>d) cobrar pelos serviços de intermediação que prestarem por conta e ordem de Corretoras de Mercadorias e de Corretoras de Mercadorias Agrícolas; e</p> <p>...</p> <p>§ 3º – Serão facultados aos sócios detentores de títulos não-patrimoniais da BM&F:</p> <p>...</p> <p>II – quando Corretor de Algodão:</p> <p>a) intermediar e registrar, com exclusividade, negócios no mercado disponível de algodão em pluma, na forma do disposto no Capítulo XII destes Estatutos;</p> <p>b) cobrar taxa operacional na forma estabelecida pelo Regulamento dos Negócios de Algodão em Pluma no Mercado Disponível;</p> <p>c) utilizar os serviços e receber informações da BM&F; e</p> <p>d) recorrer à BM&F para classificação e arbitramento da mercadoria que operarem;</p>	<p><i>descumprimento de obrigações – aprimoramento do regime)</i></p> <p>Art. 15 – ...</p> <p>...</p> <p>§ 2º – Serão facultados aos sócios detentores de títulos patrimoniais da BM&F:</p> <p>...</p> <p>IV – quando Operador Especial:</p> <p>...</p> <p>d) cobrar pelos serviços de intermediação que prestarem por conta e ordem de Corretoras de Mercadorias; e <i>(ajuste em face da extinção das categorias)</i></p> <p>...</p> <p>§ 3º – Serão facultados aos sócios detentores de títulos não-patrimoniais da BM&F:</p> <p>...</p> <p><i>(exclusão, por extinção da categoria)</i></p>
---	---

<p>III – quando Corretora de Mercadorias Agrícolas:</p> <p>a) executar operações nos mercados de produtos agropecuários da BM&F, exceto no mercado a vista de algodão em pluma, por conta própria ou de terceiros;</p> <p>b) utilizar os serviços e receber informações da BM&F;</p> <p>c) recorrer à BM&F para classificação e arbitramento de mercadorias; e</p> <p>d) cobrar taxa operacional pelas operações que intermediarem;</p> <p>IV – Quando Corretora Especial:</p> <p>...</p> <p>V – quando Operador Especial de Mercadorias Agrícolas:</p> <p>a) executar operações nos mercados de produtos agropecuários da BM&F, exceto no mercado a vista de algodão em pluma, por conta própria ou por conta e ordem de Corretora de Mercadorias e de Corretora de Mercadorias Agrícolas;</p> <p>...</p> <p>d) cobrar pelos serviços de intermediação que prestarem por conta e ordem de Corretoras de Mercadorias e de Corretoras de Mercadorias Agrícolas;</p> <p>VI – ...</p> <p>VII – ...</p>	<p><i>(exclusão, por extinção da categoria)</i></p> <p>II – quando Corretora Especial:</p> <p>...</p> <p>III – quando Operador Especial de Mercadorias Agrícolas:</p> <p>a) executar operações nos mercados de produtos agropecuários da BM&F, por conta própria ou por conta e ordem de Corretora de Mercadorias; <i>(ajuste em face da extinção das categorias)</i></p> <p>...</p> <p>d) cobrar pelos serviços de intermediação que prestarem por conta e ordem de Corretoras de Mercadorias; <i>(ajuste em face da extinção da categoria)</i></p> <p>IV – ...</p> <p>V – ...</p>
<p>Art. 16 – Cada título de Corretora de Mercadorias e de Corretora de Mercadorias Agrícolas permite a representação de seu titular, nos pregões da BM&F, por até 5 (cinco) e 2 (dois) operadores,</p>	<p>Art. 16 – Cada título de Corretora de Mercadorias permite a representação de seu titular, nos pregões da BM&F, por até 5 (cinco) operadores. <i>(ajuste em face da extinção da categoria)</i></p>

<p>respectivamente.</p> <p>§ 1º – A representação de que trata este artigo está vinculada aos títulos de Corretora de Mercadorias e de Corretora de Mercadorias Agrícolas.</p> <p>...</p>	<p>§ 1º – A representação de que trata este artigo está vinculada ao título de Corretora de Mercadorias. <i>(ajuste em face da extinção da categoria)</i></p> <p>...</p>
<p>Art. 17 – ...</p> <p>...</p> <p>§ 2º – Os sócios Corretoras de Mercadorias, Operadores Especiais, Corretoras e Operadores Especiais de Mercadorias Agrícolas e Corretoras Especiais são igualmente responsáveis perante o Membro de Compensação registrador das operações que tenham realizado e/ou registrado por sua boa e efetiva liquidação, bem como pela entrega, recebimento, autenticidade e legitimidade de todos e quaisquer títulos, documentos, valores e garantias relacionados a essas operações.</p> <p>...</p>	<p>Art. 17 – ...</p> <p>...</p> <p>§ 2º – Os sócios Corretoras de Mercadorias, Operadores Especiais, Operadores Especiais de Mercadorias Agrícolas e Corretoras Especiais são igualmente responsáveis perante o Membro de Compensação registrador das operações que tenham realizado e/ou registrado por sua boa e efetiva liquidação, bem como pela entrega, recebimento, autenticidade e legitimidade de todos e quaisquer títulos, documentos, valores e garantias relacionados a essas operações. <i>(ajuste em face da extinção da categoria)</i></p> <p>...</p>
<p>Art. 25 – Compete, privativamente, à Assembléia Geral:</p> <p>I – eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;</p> <p>...</p>	<p>Art. 25 – Compete, privativamente, à Assembléia Geral:</p> <p>I – eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Comitê de Ética, nos termos dos respectivos regulamentos; <i>(alteração destinada a contemplar o regime de eleição dos membros do Comitê de Ética)</i></p> <p>...</p>
<p>Art. 32 – ...</p> <p>...</p> <p>§ 3º – Para a reforma destes Estatutos no que diz respeito ao</p>	<p>Art. 32 – ...</p> <p>...</p> <p><i>(exclusão, em razão da extinção da categoria)</i></p>

<p>Corretor de Algodão será necessária a aprovação prévia de 2/3 (dois terços) dos sócios dessa categoria.</p> <p>§ 4º – ...</p> <p>§ 5º – ...</p>	<p>§ 3º – ...</p> <p>§ 4º – ...</p>
<p>Art. 39 – ...</p> <p>§ 1º – Os Conselheiros referidos nos incisos II e III deste artigo poderão ser reconduzidos ou reeleitos por até 2 (dois) mandatos consecutivos, totalizando até 9 (nove) anos de exercício do cargo.</p> <p>§ 2º – Os Suplentes têm mandato de 1 (um) ano, sendo igualmente facultada sua recondução ou reeleição.</p>	<p>Art. 39 – ...</p> <p>§ 1º – Será facultada a reeleição de Conselheiros, observado o limite de 9 (nove) anos consecutivos de exercício do cargo.</p> <p>§ 2º – Os Suplentes têm mandato de 1 (um) ano, sendo igualmente facultada sua reeleição, observado o limite estabelecido no parágrafo anterior.</p> <p>§ 3º – O limite estabelecido nos §§ anteriores aplica-se, também, aos casos em que se tenha exercido mandatos alternados de Conselheiro e de Suplente. <i>(uniformização de critérios para todos os Conselheiros e respectivos suplentes)</i></p>
<p>Art. 51 – Compete, privativamente, ao Conselho de Administração da BM&F, observado o disposto no artigo 52 destes Estatutos:</p> <p>...</p> <p>V – indicar à Assembléia Geral, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, reunidos em sessão especial, excluído o voto do próprio Diretor Geral, o candidato ao cargo de Diretor Geral ou recomendar sua destituição;</p> <p>...</p>	<p>Art. 51 – Compete, privativamente, ao Conselho de Administração da BM&F, observado o disposto no artigo 52 destes Estatutos:</p> <p>...</p> <p>V – indicar:</p> <p>a) à CNF, nos termos do § 5º do artigo 36 destes Estatutos, a lista de candidatos a Conselheiros e suplentes;</p> <p>b) à Assembléia Geral, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, reunidos em sessão especial, excluído o voto do próprio Diretor Geral, o candidato ao cargo de Diretor Geral ou recomendar sua destituição; e</p>

	<p>c) à Assembléia Geral, nos termos do Código de Ética dos Participantes dos Mercados da Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F, os candidatos ao Comitê de Ética; <i>(aprimoramento da redação, que passa a contemplar todas as indicações do CA)</i></p> <p>...</p>
<p>Art. 74 – ...</p> <p>...</p> <p>§ 3º – Àquele que não concordar com a instauração do Juízo Arbitral, estando contratualmente obrigado a fazê-lo, ou que não se submeter ao laudo arbitral será vedado ingressar no quadro associativo da BM&F, devendo tal recusa ser comunicada aos associados.</p>	<p>Art. 74 – ...</p> <p>...</p> <p>§ 3º – Àquele que não concordar com a instauração do Juízo Arbitral, estando obrigado a fazê-lo, ou que não se submeter à sentença arbitral será vedado ingressar no quadro associativo da BM&F, devendo tal recusa ser comunicada aos demais associados, que com ele ficarão impedidos de contratar. <i>(ajuste de redação, tornando mais claros os efeitos da norma)</i></p>
<p>Art. 82 – A BM&F manterá um Fundo de Garantia com a finalidade única e exclusiva de assegurar aos clientes das Corretoras de Mercadorias e das Corretoras de Mercadorias Agrícolas, quando da realização de operações para registro na Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos, o ressarcimento de prejuízos decorrentes de:</p> <p>...</p> <p>§ 2º – Após a ocorrência da ação ou omissão que tenha causado o prejuízo, a reclamação, devidamente formulada e fundamentada, deverá ser dirigida à BM&F em até 30 (trinta) dias, contados de tal ocorrência, devendo estar comprovado que o prejuízo foi provocado por uma</p>	<p>Art. 82 – A BM&F manterá um Fundo de Garantia com a finalidade única e exclusiva de assegurar aos clientes das Corretoras de Mercadorias, quando da realização, nos seus sistemas de negociação, de operações para registro na Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos, o ressarcimento de prejuízos decorrentes de: <i>(ajuste de redação, em face da extinção da categoria e, ainda, tornando mais clara a abrangência do Fundo de Garantia)</i></p> <p>...</p> <p>§ 2º – Após a ocorrência da ação ou omissão que tenha causado o prejuízo, a reclamação, devidamente formulada e fundamentada, deverá ser dirigida à BM&F em até 30 (trinta) dias, contados de tal ocorrência, devendo estar comprovado que o prejuízo foi provocado por uma</p>

<p>Corretora de Mercadorias ou uma Corretora de Mercadorias Agrícolas, bem como o adimplemento, por parte do cliente, de todas as suas obrigações.</p> <p>...</p>	<p>Corretora de Mercadorias, bem como o adimplemento, por parte do cliente, de todas as suas obrigações. <i>(ajuste em face da extinção da categoria)</i></p> <p>...</p>
<p>Art. 83 – O Fundo de Garantia, que deve ser contabilizado isoladamente das demais contas da BM&F, constitui-se:</p> <p>...</p> <p>II – de 0,5% (meio por cento) do valor da taxa operacional cobrada pelas Corretoras de Mercadorias e pelas Corretoras de Mercadorias Agrícolas sobre as operações realizadas na BM&F;</p> <p>...</p> <p>IV – do ressarcimento obrigatório, pelas Corretoras de Mercadorias ou pelas Corretoras de Mercadorias Agrícolas, da importância paga pelo Fundo de Garantia, em decorrência de reclamação de cliente, processada contra um desses sócios, na forma deste Capítulo.</p>	<p>Art. 83 – O Fundo de Garantia, que deve ser contabilizado isoladamente das demais contas da BM&F, constitui-se:</p> <p>...</p> <p>II – de 0,5% (meio por cento) do valor da taxa operacional cobrada pelas Corretoras de Mercadorias sobre as operações realizadas na BM&F; <i>(ajuste em face da extinção da categoria)</i></p> <p>...</p> <p>IV – do ressarcimento obrigatório, pelas Corretoras de Mercadorias, da importância paga pelo Fundo de Garantia, em decorrência de reclamação de cliente, processada contra um desses sócios, na forma deste Capítulo. <i>(ajuste em face da extinção da categoria)</i></p>
<p>Art. 85 – À Comissão Especial compete:</p> <p>...</p> <p>V – fixar o prazo para a reposição, pela Corretora de Mercadorias ou pela Corretora de Mercadorias Agrícolas, da importância paga pelo Fundo de Garantia, por conta de reclamação de cliente.</p>	<p>Art. 85 – À Comissão Especial compete:</p> <p>...</p> <p>V – fixar o prazo para a reposição, pela Corretora de Mercadorias, da importância paga pelo Fundo de Garantia, por conta de reclamação de cliente. <i>(ajuste em face da extinção da categoria)</i></p>
<p>Art. 95 – Nos casos de inadimplemento de obrigações assumidas pelos participantes no âmbito da Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos, a execução das garantias</p>	<p>Art. 95 – Nos casos de inadimplemento de obrigações assumidas pelos participantes no âmbito da Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos, a execução das garantias</p>

<p>depositadas a seu favor obedecerá à seguinte ordem:</p> <p>...</p> <p>III – as prestadas pelas Corretoras de Mercadorias, de Mercadorias Agrícolas ou Especiais que atuaram como intermediadoras ou intervenientes; e</p> <p>...</p>	<p>depositadas a seu favor obedecerá à seguinte ordem:</p> <p>...</p> <p>III – as prestadas pelas Corretoras de Mercadorias ou Corretoras Especiais que atuaram como intermediadoras ou intervenientes; e <i>(ajuste em face da extinção da categoria)</i></p> <p>...</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO XII</p> <p style="text-align: center;">DO CORRETOR DE ALGODÃO</p> <p>Art. 97 – Compete exclusivamente aos sócios Corretores de Algodão, conforme disposto no inciso II, letra “d”, do artigo 5º, cujos direitos e deveres estão contidos nos artigos 15, § 3º, inciso II, e 17 destes Estatutos, intermediar, mediante corretagem, operações com algodão em pluma no mercado disponível da BM&F ou no mercado de balcão.</p> <p>Parágrafo Único – A exclusividade do Corretor de Algodão na intermediação e no registro de negócios com algodão em pluma no mercado disponível da BM&F ou no de balcão existirá quando o contrato for celebrado:</p> <p style="margin-left: 40px;">a) entre associados da BM&F e entre estes e terceiros; e</p> <p style="margin-left: 40px;">b) entre terceiros, quando estes concordarem em sujeitar a estes Estatutos e aos regulamentos da BM&F o contrato celebrado.</p> <p>Art. 98 – O Corretor de Algodão, nas atividades que lhe compete executar:</p> <p style="margin-left: 40px;">I – terá responsabilidade pelos negócios que realizar, até o</p>	<p><i>(exclusão, em face da extinção da categoria)</i></p>

momento de entregar às partes as confirmações devidamente assinadas;

II – deverá manter registro e informar a BM&F de todos os negócios que realizar no mercado de balcão, sujeitando-se às inspeções determinadas pelo Diretor Geral, bem como prestar as informações que forem solicitadas pela BM&F; e

III – ficará proibido de negociar, por conta própria ou por pessoa interposta, a mercadoria algodão em pluma e seus subprodutos, exceto quando a mercadoria tiver sido produzida pelo próprio Corretor de Algodão.

§ 1º – As operações realizadas pelo Corretor de Algodão no recinto da BM&F, na forma do § 3º, inciso II, letra “a”, do artigo 15 destes Estatutos, estão sujeitas ao pagamento dos emolumentos fixados pelo Conselho de Administração.

§ 2º – As operações realizadas pelo Corretor de Algodão no mercado de balcão serão obrigatoriamente informadas à BM&F, não incidindo, nesse caso, os emolumentos de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º – As operações realizadas pelo Corretor de Algodão no mercado de balcão não estão garantidas pelo Fundo de Garantia da BM&F.

Art. 99 – Os Corretores de Algodão terão como órgão representativo a Junta de Corretores, formada exclusivamente por Corretores de Algodão e composta por 12 (doze) membros, cujas deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 1º – Além das funções e atribuições determinadas pelo

Conselho de Administração e/ou Diretor Geral, a Junta de Corretores terá competência para, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, aprovar ou recusar candidatos a Corretor de Algodão.

§ 2º – Caberá ao candidato recusado interpor recurso junto à Câmara de Algodão, o qual deverá ser julgado e deliberado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º – As disposições contidas neste Capítulo só poderão ser modificadas pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Junta de Corretores e da Câmara de Algodão.

Art. 100 – O título de Corretor de Algodão será levado a leilão quando:

I – seu titular o solicitar;

II – os herdeiros do titular o solicitarem; e

III – seu titular for excluído, nos termos do inciso XXVI, letra “I”, do artigo 51 destes Estatutos.

Parágrafo Único – Do valor apurado em leilão serão deduzidos eventuais débitos existentes e, havendo saldo, este será colocado à disposição de quem de direito.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 101 – ...

Art. 102 – ...

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 97 – ...

Art. 98 – ...

PROCURAÇÃO

... (nomeação e qualificação, com CNPJ, endereço, indicação e qualificação dos signatários), associado da Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F na categoria ... (Corretora de Mercadorias ou Membro de Compensação), nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. ... (nomear e qualificar), para o fim específico de representar o Outorgante na 48ª Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da BM&F, a ser realizada no dia 8 de dezembro de 2005, podendo o Outorgado exercer o direito de voto para a tomada de todas as deliberações referentes às matérias submetidas àquela Assembléia.

Local e data

Assinatura(s) Autorizada(s)